SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1023142-43.2015.8.26.0114

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**Requerente: **Núcleo de Qualificação Em Veterinária Ltda**

Requerido: Weli Cristina Bessi dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO EM VETERINÁRIA LTDA pediu a condenação de **WELI CRISTINA BESSI DOS SANTOS** ao pagamento da importância de R\$ 7.879,65, correspondente ao valor de mensalidades escolares que deixou de pagar.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora o valor atinente às mensalidades cobradas, com correção monetária e juros moratórios subseqüentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 08 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA